



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2020/0007

Procedimento para a aquisição de material de ostomias
respiratórias para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Ostomias respiratórias

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

Cláusula 1.^a Objeto	1
Cláusula 2.^a Contrato	1
Cláusula 3.^a Prazo contratual	1
Cláusula 4.^a Aspectos submetidos à concorrência	2
Cláusula 5.^a Aspectos não submetidos à concorrência	2
Cláusula 6.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas	2
Cláusula 7.^a Idioma dos documentos da proposta	2
Cláusula 8.^a Documentos da proposta	2
Cláusula 9.^a Atos e direitos de terceiros	3
Cláusula 10.^a Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 11.^a Condições de fornecimento e entrega dos bens	3
Cláusula 12.^a Especificações dos bens e prazo de validade	4
Cláusula 13.^a Local e prazo de entrega dos bens	4
Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 15.^a Inspeção e testes	5
Cláusula 16.^a Defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 17.^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 18.^a Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 19.^a Preço contratual	6
Cláusula 20.^a Condições de pagamento	7
Cláusula 21.^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 22.^a Força maior	7
Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 24.^a Seguros	9
Cláusula 25.^a Resolução de litígios	9
Cláusula 26.^a Foro competente	9
Cláusula 27.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 28.^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 29.^a Deveres de informação	9
Cláusula 30.^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 31.^a Omissões	10
Cláusula 32.^a Legislação aplicável	10
Cláusula 33.^a Bens a fornecer	11
Cláusula 34.^a Embalagem e rotulagem	11

Cláusula 35.^a Especificações 11
Cláusula 36.^a Estimativas..... 11

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição de material de ostomias respiratórias (CPU/2020/0007), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, por lotes, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito”:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se os houver;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

Nos termos conjugados do disposto no artigo 440.º do CCP, da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos desde a data de aceitação dos documentos de habilitação, e, no aplicável, após a confirmação dos compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, vigorando até ao fornecimento integral dos bens que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do produto ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário do lote correspondente – de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas parciais (lotes) estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a) Cumprimento dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b) Os produtos propostos têm de conter o Certificado CE, se aplicável;
- c) Os produtos propostos não podem conter um prazo de validade inferior aos mencionados na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;
- d) Todos os produtos têm de conter as características constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- e) A adequabilidade do número de unidades por embalagem com a quantidade definida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- f) Prazo de entrega máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da nota de encomenda.

Cláusula 6.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 159.º do CCP.

Cláusula 7.^a Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, podendo os documentos solicitados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do programa de procedimento, ser redigidos em língua inglesa ou espanhola, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 8.^a Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP.

Cláusula 9.^a Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na entrega dos bens em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
- c. Obrigação de informar, no prazo de 3 (três) dias úteis a entidade adjudicante da ocorrência de situação de descontinuação da comercialização dos bens adjudicados identificados na sua proposta.

2. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se existir descontinuação sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial.

Cláusula 11.^a Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. As entregas dos produtos requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa em triplicado, na qual se mencionem o número e data da nota de encomenda, identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade), quantidade e preço.
3. A entrega dos artigos constantes das notas de encomendas deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da respetiva nota de encomenda.
4. Nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, o fornecedor obriga-se a regularizar o fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Os produtos entregues devem:
 - a. Ser objeto de receção no armazém identificado na cláusula 13.^a, indicado nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 - b. Corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

- c. Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.^a Especificações dos bens e prazo de validade

1. Os artigos a fornecer, que estejam sujeitos a prazo de validade, devem ser rotulados com indicação do lote e do respetivo período de validade, quer no acondicionamento secundário (quando aplicável) e no acondicionamento primário, não sendo aceites produtos cujo prazo de validade seja inferior a 18 meses a contar da data do fornecimento.
2. Se o tipo de artigo a fornecer possuir um prazo de validade máximo inferior a 18 meses, os artigos entregues não podem conter um período de validade inferior a 75% da sua vida útil, a contar da data do fornecimento.

Cláusula 13.^a Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo constante da proposta adjudicada, com o limite constante no n.º 3 da Cláusula 11.^a, no armazém central da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.^a Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 16.^a Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue a substituição dos produtos defeituosos no prazo determinado pela entidade adjudicante, pode a mesma providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar.

Cláusula 17.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global estimado é de **23.096,38 €** (vinte e três mil, noventa e seis euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço estimado por lote é o que consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
5. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.
6. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 20.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 21.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente caderno de encargos, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão efetuados após notificação da entidade adjudicante, através do meio por esta indicada, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou;
 - b. Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17

(dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a Omissões

1. Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplica-se, subsidiariamente:

a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b. As disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 33.^a Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo do presente procedimento são, constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 34.^a Embalagem e rotulagem

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.

Cláusula 35.^a Especificações

1. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos no que respeita à Apresentação exigida nas especificações técnicas.
2. Só poderão ser fornecidos às entidades adquirentes os bens cuja validade seja igual ou superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.
3. As restantes condições de fornecimento são as previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 36.^a Estimativas

A estimativa de quantidades consta do Anexo I, não têm carácter vinculativo, sendo valores meramente estimados e sujeitos a variação durante a execução do contrato.

ANEXO I – CPN/2020/0007

Aquisição de material de ostomias respiratórias

Lote	Código	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
1	203071001	Cateter de conexão com cotovelo giratório sem tampa (ajuste do comprimento de 70 mm para 150 mm)	UN	1768	1,6940 €	2 994,99 €
2	203088007	Cânula de traqueostomia n.º 8 fenestrada sem cuff (D.I. 7,6 mm; D.E. 12,2 mm; Comprimento 81 mm)	UN	13	40,5600 €	527,28 €
3	203088008	Cânula de traqueostomia pediátrica n.º 5 sem cuff (D.I. 5,0 mm; D.E. 7,1 mm; Comprimento 44 mm)	UN	6	44,2700 €	265,62 €
4	203088011	Cânula de traqueostomia n.º 4 não fenestrada sem cuff (D.I. 5 mm; D.E. 9,4mm; comprimento 65 mm)	UN	7	49,1800 €	344,26 €
5	203105002	Cinta para fixar cânula de traqueostomia adultos com fitas de velcro (Comprimento 520 mm)	UN	2100	1,8700 €	3 927,00 €
6	205029004	Filtro humidificador com membrana bidirecional para bactérias e vírus com eficácia filtradora superior a 99,99% (Resistência aos 30L/min 1,1 cm H2O)	UN	2410	1,1000 €	2 651,00 €
7	208251051	Filtro de traqueostomia - Filtro cassete permutador de calor e humidade com fluxo extra	UN	780	3,7400 €	2 917,20 €
8	208251107	Cânula de traqueostomia n.º 8 não fenestrada sem cuff (D.I. 7.6 mm, D.E. 12.2 mm, Comprimento 81 mm)	UN	49	47,5700 €	2 330,93 €
9	208251140	Cânula de silicone 8/55 não fenestrada (D.I. 9.5 mm, D.E. 12.0 mm, Comprimento 55 mm)	UN	2	145,2000 €	290,40 €
10	209000020	Cânula de traqueotomia de 8.5 mm DI não fenestrada sem cuff (D.E. cânula 12.6 mm, Comprimento 78.0 mm, D.I. cânula interna 7.5 mm)	UN	8	29,2600 €	234,08 €
11	209000022	Cânula de traqueotomia de 10 mm DI não fenestrada sem cuff (D.E. cânula 14.0 mm, Comprimento 87.5 mm, D.I. cânula interna 8.5 mm)	UN	10	42,9000 €	429,00 €
12	209000031	Cânula de traqueostomia n.º 9 flexível não fenestrada com cuff (9.0 mm I.D; 12.7 mm O.D; 8,0 I.D cânula interna; 79 mm comprimento e cuff 27.6 mm)	UN	7	48,1250 €	336,88 €
13	220000115	Cânula de traqueostomia n.º 10 não fenestrada sem cuff (D.I. 8,9 mm; D.E. 13,8 mm; Comprimento 81 mm)	UN	17	41,4100 €	703,97 €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Grotinha, 1
9500-354 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 249 220
Fax: +351 296 249 223
E-Mail: sres-usismiguel@azores.gov.pt

NIF: 510 148 921
www.usism.pt
www.azores.gov.pt

Lote	Código	Descrição	Unidade	Estimativa	Preço base unitário	Total s/ IVA
14	208007001	Filtro permutador de calor e humidade (FPCH) Mini, pediátrico, angular - estéril (Resistência aos 30L/min 2.2cm H2O)	UN	50	3,5400 €	177,00 €
15	208251133	Sistema respiratório completo (<i>smooth bore</i>) com válvula expiratória (1.5m) - NPDM: Circuito para BiPAP/CPAP (R020104)	UN	60	33,0400 €	1 982,40 €
16	209000026	Escovilhão de higienização para prótese fonatória n.º 12 - NPDM: Cânulas de traqueostomia e laringectomia - acessórios (R010580)	UN	580	2,2500 €	1 305,00 €
17	208021002	Circuito de paciente sem PEEP de 22 mm (SPU) compatível com sistemas LTV Series®	UN	10	49,5000 €	495,00 €
18	208251129	Compressas de Traqueostomia (8 x 9 cm)	UN	2250	0,2310 €	519,75 €
19	104088002	Penso de Espuma e Hidrofibra não aderente (5 x 5 cm)	PENSO	795	0,8360 €	664,62 €
Valor total						23.096,38 €

